



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2500195367

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TRES DE MAIO

Local

5 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43211296061 em 10/06/2025 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 55012532000130 e protocolo 251606953 - 06/05/2025. Autenticação: 2E9B4CB032BB6189443EF5EE6642B6F2494343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/160.695-3 e o código de segurança NVXB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





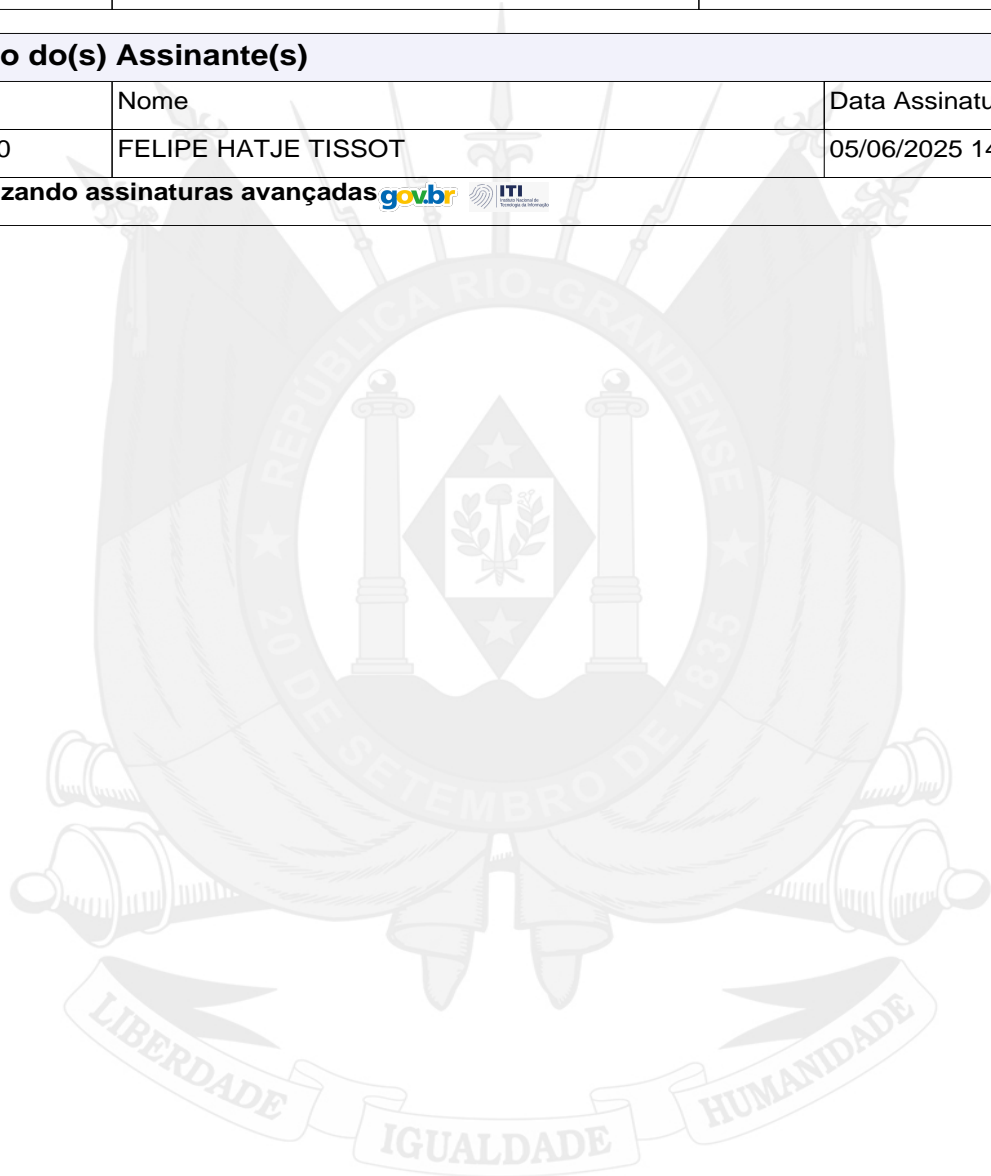
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/160.695-3	RSP2500195367	05/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/06/2025 14:29:56
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b> gov.br  ITI 		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43211296061 em 10/06/2025 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 55012532000130 e protocolo 251606953 - 06/05/2025. Autenticação: 2E9B4CB032BB6189443EF5EE6642B6F2494343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/160.695-3 e o código de segurança NVXB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**EMEZE CONSULTORIA AGROPECUÁRIA S.A.**  
**CNPJ 55.012.532/0001-30**  
**NIRE 43300075061**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data:** 02 de maio de 2025

**Hora:** 9:00h

**Local:** Rodovia Desenvolvimento, 3500, bairro rural, sala 2, Três de Maio - RS, CEP 98.910-000.

**Da Convocação**

Dispensadas as publicações, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76.

**Da Presença**

Presentes os acionistas representando 100% do total de ações com direito a voto da Companhia.

**Composição da Mesa**

Presidiu a assembleia o Sr. **FELIPE HATJE TISSOT** e Secretariou o Sr. **MARCOS LUIS TISSOT**.

**Ordem do Dia**

1) Transformação da companhia em sociedade por quotas de responsabilidade limitada; 2) Aprovação do Contrato Social com a eleição do administrador.

**Das Deliberações**

**1) Transformação da companhia em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.** Colocada em votação a transformação da companhia em sociedade limitada por quotas, restou aprovada de forma unânime por todos os presentes.

**2) Aprovação do Contrato Social com a eleição do administrador.** O presidente da mesa leu a redação do Contrato Social e após discussões e alterações, ficou aprovada por unanimidade dos presentes a redação, conforme documento anexo à presente ata, sendo eleito por unanimidade como administrador da sociedade o sócio FELIPE HATJE TISSOT, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/02/1989, nº do CPF 015.369.080-10, documento de identidade 7078839425, SSP/RS, com domicílio e residência a Rua Santo Ângelo, número 1243, bairro Centro, município de Três de Maio – Rio Grande do Sul, CEP 98.910-000, declarando sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

Por fim, aprovaram que seja publicado apenas o extrato da presente ata, conforme prevê o art. 130, §3º da Lei 6.404/76, com a omissão da assinatura dos acionistas presentes.

**DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA**

Não havendo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes: Ágata Administradora de Participações



Societárias Ltda., representada por seu administrador Marcos Luis Tissot e Felipe Hatje Tissot.

**Da Declaração de Veracidade**

Declaram, o presidente e secretário da mesa, que a presente ata e cópia fiel da original, registrada no livro de atas da sociedade e que a reunião de sócios atendeu todos os requisitos legais para a sua realização. (necessário na cópia da ata para junta)

Três de Maio/RS, 02 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Felipe Hatje Tissot

\_\_\_\_\_  
Secretário(a): Marcos Luis Tissot









# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/160.695-3	RSP2500195367	05/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/06/2025 14:29:56
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		
413.760.990-04	MARCOS LUIS TISSOT	05/06/2025 14:08:17
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43211296061 em 10/06/2025 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 55012532000130 e protocolo 251606953 - 06/05/2025. Autenticação: 2E9B4CB032BB6189443EF5EE6642B6F2494343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/160.695-3 e o código de segurança NVXB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**EMEZE CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.**  
**CNPJ 55.012.532/0001-30**

**ÁGATA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Rua Santo Ângelo, número 1243, bairro Centro, município de Três de Maio – Rio Grande do Sul, CEP 98.910-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 4320866333- 4 na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS e no CNPJ/MF sob o nº 37.117.700/0001-70, neste ato representada por seu sócio administrador MARCOS LUIS TISSOT, brasileiro, empresário, casado, nº do CPF 413.760.990-04, documento de identidade 4028620096, SSP/RS, com domicílio e residência a Rua Santo Ângelo, número 1243, bairro Centro, município de Três de Maio – Rio Grande do Sul, CEP 98.910-000; e, **FELIPE HATJE TISSOT**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/02/1989, nº do CPF 015.369.080-10, documento de identidade 7078839425, SSP/RS, com domicílio e residência a Rua Santo Ângelo, número 1243, bairro Centro, município de Três de Maio – Rio Grande do Sul, CEP 98.910-000, sócios pela transformação de SOCIEDADE ANÔNIMA para SOCIEDADE LIMITADA resolvem aprovar o presente CONTRATO SOCIAL que regerá a sociedade, nos seguintes termos:

**I - DA DENOMINAÇÃO E NOME DE FANTASIA**

**Cláusula 1ª** A pessoa jurídica girará sob a denominação social de **EMEZE CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.**”;

**Cláusula 2ª** A sociedade usará o nome fantasia **“EMEZE CONSULTORIA”**.

**II - DA SEDE E FILIAIS**

**Cláusula 3ª** A sociedade tem sua sede na Rodovia Desenvolvimento, 3500, bairro rural, sala 2, município Três de Maio - RS, CEP 98910-000, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior.

**III - DO OBJETO**

**Cláusula 4ª** O objeto da sociedade é atividades de cobrança informações cadastrais e consultoria agropecuária.

**IV - DO PRAZO DE EXISTÊNCIA**

**Cláusula 5ª** A sociedade iniciou suas atividades em 10/05/2024 e tem seu prazo de duração indeterminado.

**V - DO CAPITAL SOCIAL**



**Cláusula 6ª** O capital social será de R\$10.000,00 (trinta mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já devidamente integralizadas, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Valor	Quotas	%
<b>ÁGATA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.</b>	R\$ 9.900,00	9.900	99%
<b>FELIPE HATJE TISSOT</b>	R\$ 100,00	100	1%
<b>Total</b>	<b>R\$10.000,00</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>

**Cláusula 7ª** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo ao capital social.

## **VI - DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 8ª** O capital social pode ser aumentado, com a correspondente modificação deste contrato social, mediante aprovação por 2/3 do capital social e na forma da Cláusula 35ª.

**Cláusula 9ª** No aumento de capital, garante-se aos sócios o direito de preferência na subscrição do capital a ser aumentado. Assim, até 30 dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção de suas quotas.

**Cláusula 10ª** As condições de exercício do direito de preferência são aquelas estipuladas pela deliberação de aumento do capital, devendo o sócio atendê-las, na mesma situação que as deverá atender outro sócio.

**Cláusula 11ª** O sócio não está obrigado a exercer o direito de preferência em sua totalidade, podendo exercê-lo apenas sobre parte do montante que lhe caberia, em proporção, no valor do capital a ser aumentado.

**Parágrafo Único.** Restando quotas não subscritas, ficará a cargo da diretoria a notificação dos demais sócios da existência das quotas não subscritas e terão os interessados, mediante comunicação por escrito à diretoria, no prazo de 30 dias, o direito à subscrição proporcional à participação no capital social.

**Cláusula 12ª** O direito de preferência para subscrição de quotas, na hipótese de aumento de capital social, poderá ser cedido, total ou parcialmente, oferecendo, em primeiro lugar a todos os sócios conjuntamente, sendo que neste caso a aquisição das quotas será incorporada proporcionalmente as quotas dos sócios adquirentes e, em segundo lugar a um ou mais sócios interessados, em não havendo na aquisição proporcional por parte dos sócios.

**Cláusula 13ª** A sociedade poderá reduzir o capital social, com a correspondente modificação do contrato, mediante aprovação de 2/3 do capital social e na forma da Cláusula 35ª, nas seguintes hipóteses:

I) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;



II) se excessivo em relação ao objeto da sociedade

## VII - DAS QUOTAS SOCIAIS

**Cláusula 14<sup>a</sup>** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, desde que aprovada, nos termos legais e deste contrato.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar formalmente os demais sócios, indicando o comprador e o valor ofertado pelas quotas, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta, devidamente assinada pelo interessado.

**Parágrafo Único.** Recebendo a notificação de que foi formulada oferta pela participação de outro sócio, um ou mais sócios poderão exigir que a operação de venda englobe suas quotas, pelo mesmo valor e nas mesmas condições. O(s) sócio(s) que desejar(em) exercer o direito de venda em conjunto deverá(ão) notificar o sócio notificante e o ofertante, até o final do prazo para o exercício do direito de preferência.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** A criação de qualquer ônus sobre as quotas somente será válida e eficaz se houver aprovação unânime dos sócios.

**Cláusula 17<sup>a</sup>** Havendo penhora e adjudicação de quotas, o adjudicante não se tornará sócio, nem terá direito a sê-lo, salvo se sua inclusão no quadro social for aprovada pelos demais sócios, nos termos deste contrato,

**Cláusula 18<sup>a</sup>** A constituição de usufruto sobre as quotas sociais, ainda que em favor de herdeiro, exige aprovação na forma da Cláusula 35<sup>a</sup>.

## VIII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Cláusula 19<sup>a</sup>** Assegura-se a sociedade, desde que possua fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social, e a todos os sócios o direito de preferência, em igualdade de preço, **não de condições**, para a aquisição de quotas, se postas à venda.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de aquisição das quotas pela sociedade ou pelo(s) sócio(s), assegura-se ao comprador o pagamento dos valores em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com carência de 180 (cento e oitenta) dias para integralização da primeira prestação.

**Parágrafo Segundo.** Caso todos os sócios exerçam o direito de preferência conjuntamente, a aquisição das quotas será incorporada proporcionalmente as quotas dos sócios adquirentes.

**Parágrafo Terceiro.** Se mais de um sócio manifestar o direito de preferência, os interessados dividirão a aquisição na proporção de que participem do capital.

**Cláusula 20<sup>a</sup>** É lícito aos sócios o exercício parcial do direito de preferência, adquirindo apenas parte das quotas que foram colocadas à venda.

**Cláusula 21<sup>a</sup>** O(s) interessado(s) em exercer o direito de preferência, deverão contra notificar o sócio ofertante, no prazo de 60 (sessenta) dias.



## IX - DOS DIREITOS SOCIAIS

**Cláusula 22<sup>a</sup>** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

**Cláusula 23<sup>a</sup>** A administração reconhece a eficácia de eventuais acordos de quotistas que sejam celebrados entre seus sócios, desde que seja formalmente notificada sobre sua existência, caso em que será dever da administração societária acatar seus termos, se lícitos.

**Parágrafo Primeiro.** É lícito a qualquer sócio pedir judicialmente a declaração da ilicitude de disposições de acordo de quotistas apresentado à sociedade, evitando, assim, a sua execução pela administração societária.

## X - DOS DEVERES SOCIAIS

**Cláusula 24<sup>a</sup>** Os sócios estão obrigados a manter comportamento compatível com a fidúcia societária, ou seja, sendo vedado promover a concorrência à sociedade e devem respeitar a *affectio societatis*.

**Cláusula 25<sup>a</sup>** Todos os sócios estão obrigados a atuar em comunhão de esforços para a realização dos fins sociais, agindo de forma honesta e de boa-fé, respeitando a função social do contrato de sociedade.

**Cláusula 26<sup>a</sup>** A presente sociedade é *intuitu personae*, onde a que qualidade dos sócios é que importa para o cumprimento dos objetivos sociais.

## XI - DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 27<sup>a</sup>** A sociedade será administrada pelo sócio FELIPE HATJE TISSOT, que a representará judicial e extrajudicialmente e terá poderes para assinar e praticar todos os atos relacionados com o objeto social, utilizando a firma ou denominação social, sendo que todos os documentos representativos de constituição de garantias deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura de todos os sócios. Ficam, desde já, proibidos os atos de plena liberalidade em nome da sociedade, especialmente aqueles que não beneficiem a empresa.

**Parágrafo Primeiro.** Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, entretanto, lhe será facultado, nos limites de seus poderes, a constituição de mandatários da sociedade por prazo determinado, especificados no respectivo instrumento os atos e demais operações que poderão praticar.

**Parágrafo Segundo.** O administrador deve observar os documentos e limites na concessão de créditos a terceiros quando em documento aprovado pela maioria dos sócios.

**Parágrafo Terceiro.** A condição de administrador não é extensiva, de pleno direito, aos sócios que posteriormente venham a ingressar na sociedade.

**Parágrafo Quarto.** A sociedade, em caso de falecimento, falta ou impedimento do seu administrador, poderá, mediante aprovação da maioria dos sócios, designar administrador sócio ou não sócio, especificando no respectivo ato os limites dos poderes.



**Cláusula 28ª** O(s) sócio(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula 29ª** A destituição do sócio administrador nomeado no presente contrato, somente se operará mediante a aprovação na forma do Cláusula 35ª.

**Cláusula 30ª** O administrador renunciante deverá comunicar, por escrito, sua intenção aos demais componentes da sociedade, tornando-se eficaz sua renúncia, em relação à sociedade, desde o conhecimento da respectiva comunicação. Em relação a terceiros, a renúncia produzirá seus efeitos somente após a averbação e publicação no Registro competente.

**Cláusula 31ª** A designação de administrador realizada em ato separado depende da aprovação na forma da Cláusula 35ª e da maioria do capital social.

**Cláusula 32ª** Os sócios poderão, de comum acordo, na forma da Cláusula 35ª, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore.

## **XII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 33ª** A reunião de sócios é o órgão máximo da sociedade, com poder para deliberar todas as matérias, nos limites da lei e do contrato, devendo respeitar os percentuais mínimos para aprovação, definidos neste contrato ou, no silêncio, pela lei.

**Cláusula 34ª** Da reunião será lavrada a respectiva ata, contendo o que se passou e as deliberações tomadas, com a respectiva contagem de votos, devendo ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião.

## **XIII - DO VOTO**

**Cláusula 35ª** As deliberações sociais serão tomadas devendo ser aprovadas por votação que considere a participação no capital social, respeitados os quóruns previstos neste contrato social ou, no silêncio dele, no Código Civil. A aprovação exigirá, ainda, voto favorável da maioria dos sócios, com votos contados por cabeça, independentemente do valor das quotas de cada um.

**Cláusula 36ª** O sócio pode participar da reunião por meio de representante legal ou por meio de representante convencional que seja sócio ou advogado, exigindo-se, neste último caso, outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

## **XIV - DA CONTABILIDADE E RESULTADOS DO EXERCÍCIO**



**Cláusula 37<sup>a</sup>** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, caberá a diretoria fazer o inventário, elaborando o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, prestando contas justificadas de sua administração.

**Parágrafo Primeiro.** O Balanço Patrimonial será elaborado nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

**Cláusula 38<sup>a</sup>** Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

**Cláusula 39<sup>a</sup>** A sociedade poderá levantar balanços intermediários e, com base neles, distribuir lucro, respeitadas as disposições legais pertinentes.

**Cláusula 40<sup>a</sup>** Em caso de prejuízo, poderá o mesmo, a critério dos sócios, ficar em conta corrente pendente, para ser compensado com lucros futuros.

## **XV - DA RETIRADA**

**Cláusula 41<sup>a</sup>** Além dos casos previstos em lei, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **XVI - DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 42<sup>a</sup>** A interdição de qualquer um dos sócios, levando-o à incapacidade civil absoluta ou relativa, não conduzirá, por si só, à sua exclusão dos quadros societários.

**Cláusula 43<sup>a</sup>** O sócio incapaz pode ser excluído da sociedade por motivos legais ou contratuais, incluindo a mora no cumprimento de suas obrigações (art. 1.004, caput e parágrafo único do CC) e a falta grave no cumprimento de suas obrigações (art. 1.030 do CC), ainda que por ato comissivo ou omissivo, praticado por seu representante ou assistente.

## **XVII - DO FALECIMENTO OU DIVÓRCIO DO SÓCIO**

**Cláusula 44<sup>a</sup>** No caso de morte do sócio, liquidar-se-á sua quota.

**Cláusula 45<sup>a</sup>** Se dissolver-se o casamento ou a união estável de sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, forem atribuídas ao ex-conjuge ou ex-companheiro, serão liquidadas, salvo acordo em sentido diverso, mediante aprovação unânime dos sócios.

**Cláusula 46<sup>a</sup>** Até a liquidação das quotas que lhes couberem, o ex-conjuge, o ex-convivente ou os herdeiros não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, embora tenham o direito de concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se torne líquido o valor que lhes é devido.



## XVIII - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

**Cláusula 47ª** Poderão os sócios que entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, podendo também se valer da exclusão judicial do sócio.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se por justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, concorrência desleal, competir com a sociedade nos negócios ou em quaisquer atividades ou empreendimentos que venham a ser desenvolvidas pelas Sociedades, participar de qualquer forma, incluindo, como consultores, parceiros, sócios, financiadores, investidores-anjo e/ou prestadores de serviços em quaisquer atividades ou empreendimento concorrentes ao objeto social da sociedade, solicitar, recrutar ou contratar qualquer pessoa que seja ou tenha sido um colaborador das sociedades ou representante comercial, uso indevido da razão social, denominação ou marca, recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a negatização de seu nome em sistemas de proteção de crédito ou através do protesto de títulos, caso não sane no prazo de trinta dias contados da notificação feita pela sociedade, a superveniência de incapacidade física, mental, moral ou mesmo profissional, a penhora das quotas por credor particular do sócio, ou, ainda, incompatibilidade com os demais sócios.

**Parágrafo Segundo.** A exclusão somente poderá ser determinada através de reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Cláusula 48ª** A decretação de falência, insolvência ou liquidação extrajudicial de sócio constitui justa causa para a resolução da sociedade em relação às suas quotas, cabendo à sociedade, mediante deliberação favorável dos demais sócios, ajuizar ação pedindo sua dissolução parcial e liquidação da respectiva participação societária, respeitada as disposições deste ato constitutivo.

**Cláusula 49ª** Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido penhorada ou liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

## XIX - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE QUOTAS

**Cláusula 50ª** Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios.

**Parágrafo único.** Não se aplicará a regra de liquidação de quotas, considerado o último balanço patrimonial, se o sócio não houver aprovado as contas da administração e os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis, sendo nesse caso apurado o balanço especial da data do evento.

**Cláusula 51ª** O valor da quota liquidada será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, devidamente corrigidas pelo IGP-M. A primeira parcela será paga nos 180 (cento e oitenta) dias subseqüentes à liquidação.



**Parágrafo Primeiro.** Durante o pagamento das parcelas não haverá o pagamento de qualquer parcela a título de distribuição de lucros.

**Parágrafo Segundo.** Os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante, excluído ou à sucessão de sócio falecido, desde que não importe em interferência na situação econômico-financeira da sociedade.

**Cláusula 52<sup>a</sup>** Respeitado o limite de responsabilidade previsto no artigo 1.052 do Código Civil, a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

## **XX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 53<sup>a</sup>** Dissolvida a sociedade, seu patrimônio será liquidado e o saldo positivo apurado será dividido entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

**Cláusula 54<sup>a</sup>** Não se dissolverá a sociedade caso reste apenas um sócio no quadro social, embora a pluralidade de sócios deva ser reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, ainda, o sócio remanescente requerer a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada.

## **XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 55<sup>a</sup>** O contrato social pode ser alterado por 2/3 do capital social e na forma da Cláusula 35<sup>a</sup> do presente contrato.

**Cláusula 56<sup>a</sup>** A sociedade se regerá pelas cláusulas ajustadas neste instrumento de contrato social e, na omissão destas, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil. Persistindo a omissão, usam-se as regras que regem as Sociedades Anônimas, na forma do art. 1.053, parágrafo único do Código Civil.

**Cláusula 57<sup>a</sup>** Fica eleito o foro da Comarca de Três de Maio, RS, para a solução de conflitos relativos ao presente contrato e à sociedade.

**Cláusula 58<sup>a</sup>** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única.

Três de Maio, RS, 02 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FELIPE HATJE TISSOT**

\_\_\_\_\_  
**ÁGATA ADMINISTRADORA DE  
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**  
Rep. p. MARCOS LUIS TISSOT

\_\_\_\_\_  
**Felipe J. T. de Medeiros**  
OAB-RS 58.313

8/8







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

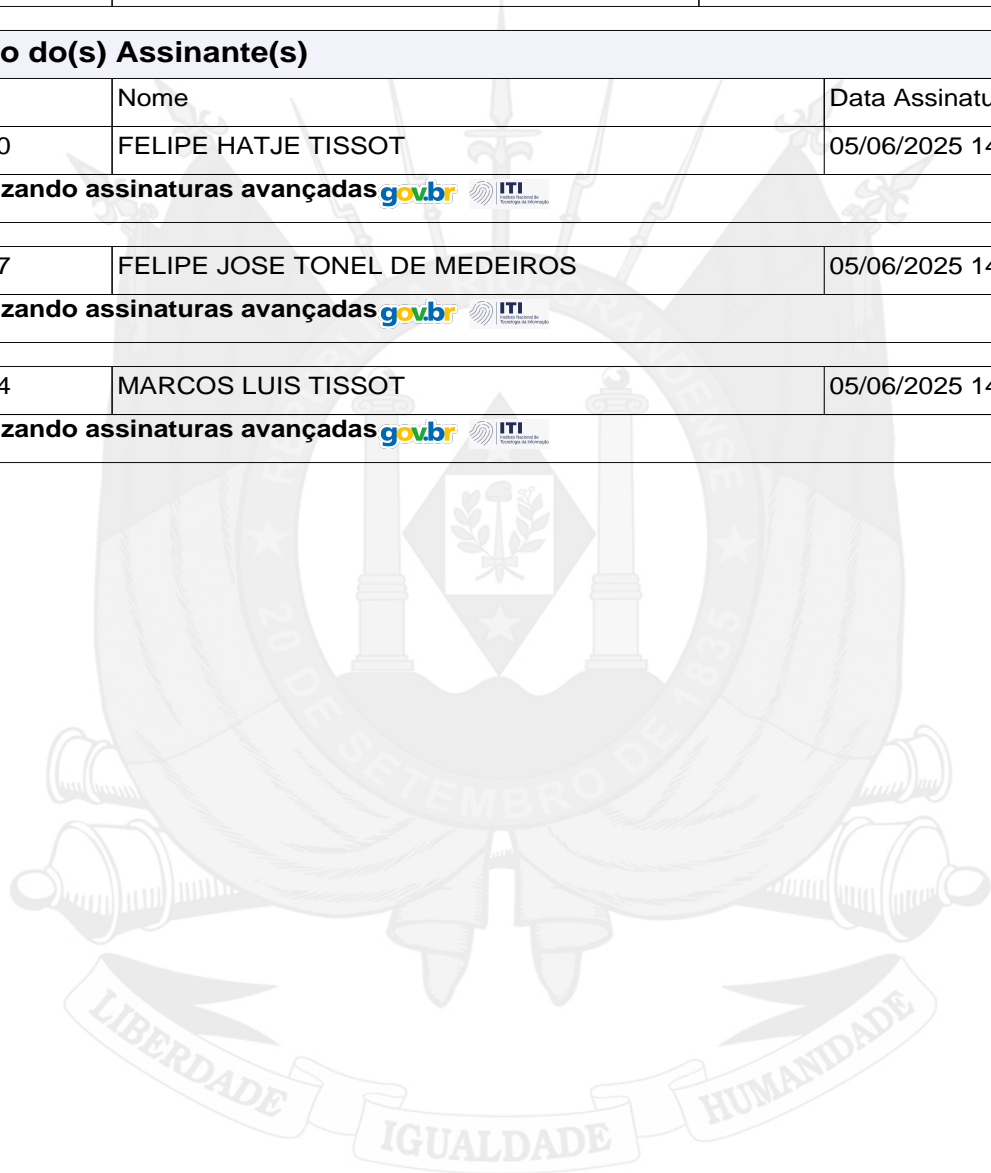
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/160.695-3	RSP2500195367	05/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/06/2025 14:29:56
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

806.510.540-87	FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS	05/06/2025 14:47:18
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

413.760.990-04	MARCOS LUIS TISSOT	05/06/2025 14:08:17
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43211296061 em 10/06/2025 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 55012532000130 e protocolo 251606953 - 06/05/2025. Autenticação: 2E9B4CB032BB6189443EF5EE6642B6F2494343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/160.695-3 e o código de segurança NVXB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, de CNPJ 55.012.532/0001-30 e protocolado sob o número 25/160.695-3 em 06/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43211296061, em 10/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 5 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
413.760.990-04	MARCOS LUIS TISSOT	05/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
806.510.540-87	FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS	05/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
413.760.990-04	MARCOS LUIS TISSOT	05/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/160.695-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.928.320-60	Camila Caumo Strack
456.261.620-20	Eduardo Cozza Magrisso
013.502.690-34	Paulo Afonso Pereira

Porto Alegre, terça-feira, 10 de junho de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Camila Caumo Strack em 10/06/2025, às 10:18.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Afonso Pereira em 10/06/2025, às 09:49.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Cozza Magrisso em 10/06/2025, às 10:04.



Documento assinado eletronicamente por 5ª Turma em 10/06/2025, às 10:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/160.695-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43211296061 em 10/06/2025 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 55012532000130 e protocolo 251606953 - 06/05/2025. Autenticação: 2E9B4CB032BB6189443EF5EE6642B6F2494343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/160.695-3 e o código de segurança NVXB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 10 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43211296061 em 10/06/2025 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 55012532000130 e protocolo 251606953 - 06/05/2025. Autenticação: 2E9B4CB032BB6189443EF5EE6642B6F2494343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/160.695-3 e o código de segurança NVXB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.